



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### ITEM 48

#### ANEXO I

Em atendimento à exigência do item 48, do Anexo I, da Resolução TC nº 27/2017, de acordo com as normas do controle vigente, relativos aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse do Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal), relata-se que:

- Aplicação no Ensino

O caput do art. 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devam aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Conforme os cálculos dos valores aplicados, este município aplicou o percentual de 25,73% (SIOPE, 6º Bimestre/2017), alcançando um percentual superior ao limite mínimo estipulado.

- Aplicação em Saúde

O art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141/12 estabelece que os municípios devam aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Embora tenha ocorrido um crescimento significativo até o 4º bimestre, chegando a atingir um percentual de 13,83% (SIOPS,





4ª Bimestre/2017), observa-se que houve uma redução no 5º bimestre, onde foi obtido um percentual de 12,35% (SIOPS, 5º bimestre/2017) e conforme os cálculos dos valores aplicados, este município aplicou o percentual de 13,41% (SIOPS, 6º Bimestre/2017), alcançando um percentual inferior ao estipulado em lei.

- Aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

O caput do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Conforme os cálculos dos valores aplicados, este município aplicou o percentual de 70,51% (SIOPE, 6º Bimestre/2017), alcançando um percentual superior ao limite mínimo estipulado.

- Repasse do Duodécimo

Este município obedeceu aos dispostos constitucionais, contido no art. 29-A da Constituição Federal, e realizou os repasses de duodécimo até o dia 20 de cada mês, após apurado as fontes de receitas que compõe o duodécimo do Poder executivo.

- Despesa com Pessoal

Quanto a Despesa com Pessoal, em janeiro de 2017, o atual gestor assumiu o comando do município com um percentual de despesa alcançado de 58,84% (RGF 3º Quadrimestre/2016). No decorrer do ano em referência, a despesa foi reduzida e obtiveram-se percentuais de 51,09% (RGF 1º Quadrimestre/2017) e 49,81% (RGF 2º Quadrimestre/2017) e apesar dos esforços e acompanhamento deste controle, o município ainda não conseguiu adequar a referida despesa ao patamar disposto no inciso III, art. 22 – LC 101/2000, uma vez que o município encerrou o 3º quadrimestre de 2017 com o limite de 60,95%, conforme é apresentado no gráfico abaixo.

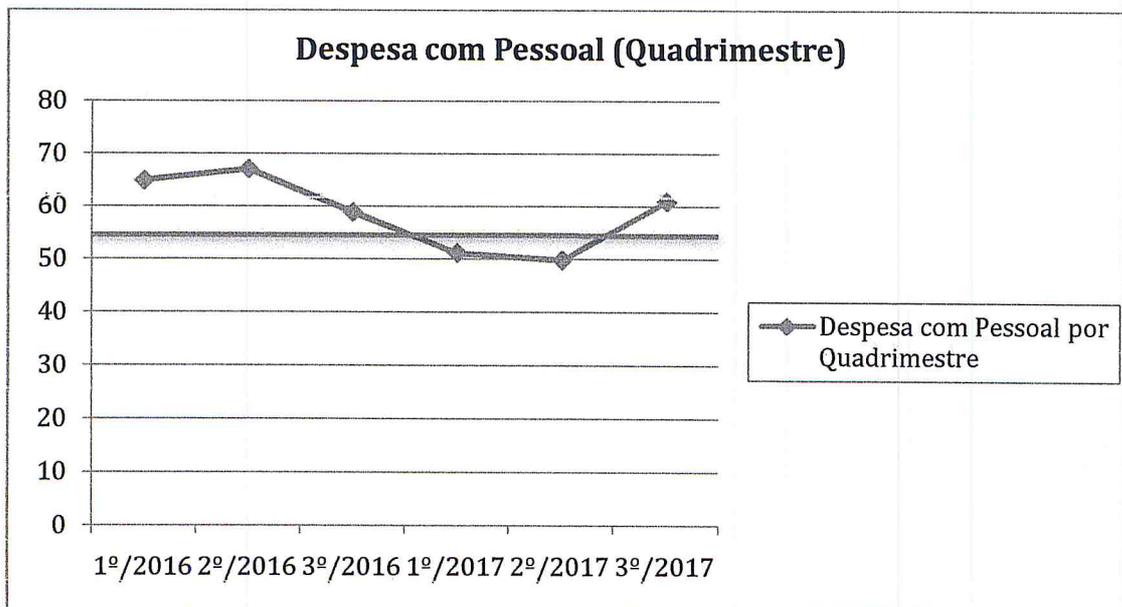


Figura 1 - Desempenho da Despesa com Pessoal por Quadrimestre nos últimos 2 anos

- Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida apurada ao fim do exercício de 2017 foi de R\$19.976.368,04 e está dentro do limite determinado pela Resolução nº 40/2001, conforme consta no 3º Quadrimestre/2017 do RGF.

- Realização de Operações de Crédito

O município não realizou Operação de Crédito no exercício de 2017, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pela Controladoria Geral do município.

É o parecer.

São Lourenço da Mata, 20 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Felipe Pereira da Silva  
Controlador Geral do Município